

# ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA 148/99

SESSÃO DE 16/12/98

PROCESSO DE RECURSO Nº 0022254/95

A. I. Nº 267649/95

RECORRENTE. Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: Industria e Comércio e Calçados Andarella Ltda

RELATOR: Francisco das chagas Albuquerque

## EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. Não restou ou provado a acusação fiscal relativa a Saídas de mercadorias sem a emissão de notas fiscais, pela falta de elementos comprobatórios imprescindíveis a sua confirmação, impossibilitando assim o pleno direito de defesa por parte do autuado. NULO. Decisão unanime. Reformada Decisão prolatada em 1ª Instancia.

## RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 267649/94, em razão de omissão vendas no mês de Dezembro de 1993, no montante de CR\$.5.747.077,00.

Revelia

Julgamento em Instância Singular de IMPROCEDENCIA

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária Doutra Procuradoria do Estado reformando a sentença de Improcedencia 1ª Instancia, se pronunciando pela NULIDADE do processo.

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento do estoque de mercadorias referente ao mês de Dezembro/93.

Ocorre que, o autuante por ocasião da fiscalização, deixou de preencher o quadro totalizador e planilhas exigidas neste tipo de fiscalização, os quais são absolutamente necessários para melhor fundamentação do ilícito denunciado.

Além do mais, o autuante deixou de anexar, quaisquer outros documentos, complementares além dos que foram pedidos pelo o julgador acima citado, tornando assim totalmente incomprovada a autuação, não propiciando por parte da autuada subsídios para que pudesse exercer o pleno direito de defesa.

Diante do exposto, somos pela reforma de Improcedencia da sentença exarada em 1ª Instancia e com base no parecer da Douta Procuradoria do Estado, nos manifestarmos pela Nulidade absoluta da ação fiscal.

É O VOTO

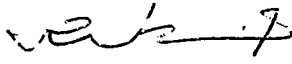
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrido Industria e comercio de Calçados Anabe Andarella Ltda.

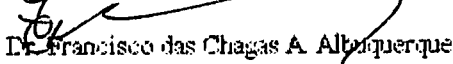
**RESOLVEM** os membros da 2ª Camara do Conselho de Recursos Tributários, pór **UNANIMIDADE** de votos conhecer do recurso oficial negar-lhe provi-  
mento para fim de reformar a sentença de **IMPROCEDENCIA** e declarar a **NULIDADE-**  
**absoluta** do presente processo nos termos do relator e da douta Procuradoria do Estado..

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTARIOS em  
Fortaleza, 9/3/ 199 PRESIDENTE



Dr. José Eibeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

  
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Maria Diya S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Joaquim José Barreira D'Almeida

CONSELHEIRO

Dr. José Amâncio Belém de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Neto

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

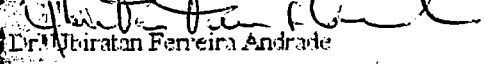
CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

Drª Andrea Araújo Albuquerque

COMOS PRESENTES:

  
Dr. Miratan Ferreira Andrade